



PSICOLOGIA E DIREITOS HUMANOS: REALIDADE DAS MINORIAS NO BRASIL

Mateus Ramos Crisóstomo¹; Ketelli Yasmim Zanolli²; Thiago Canholato Cazotte ³

¹Graduando em Direito pela Faculdade Multivix de Cachoeiro de Itapemirim,
madtheus@hotmail.com

²Graduando em Direito pela Faculdade Multivix de Cachoeiro de Itapemirim,
ketellizanolli@icloud.com

³Mestrando em Políticas Sociais pela Universidade Estadual Norte Fluminense Darcy
Ribeiro;
prof.thiagocanolato@gmail.com

Introdução

Com a promulgação da Constituição de 1988, houve um rol de direitos que foram positivados com força taxativa. Direitos que manifestam o favorecimento da psicologia no cenário nacional.

A psicologia posicionou-se como uma área enraizada aos Direitos humanos, nessa perspectiva, inclinou-se à promoção da saúde de forma que todos possam viver suas vidas, singularmente e coletivamente, almejando uma diversidade, primária para efetivação da dignidade da pessoa humana.

O presente resumo expandido tem como objetivo, apontar a importância da psicologia como ciência garantista dos Direitos humanos voltados às minorias existentes no Brasil. Desta forma, questiona-se na problemática, qual é a realidade das minorias, existentes no Brasil?

Ao assumir um papel social, a psicologia se compromete em resguardar os Direitos humanos, conforme estabelecido em diversos documentos e Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, em especial no Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005).

O Código de Ética Profissional do Psicólogo (2005, p. 7) em seu inciso I, expõe que, “o psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiando nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O código (2005, p. 7) concluirá, destacando como princípios fundamentais, em seus incisos II, III, V e VII, que o psicólogo trabalhará visando contribuir com a coletividade, eliminando quaisquer formas de negligência, discriminação, crueldade



e opressão. Atuando de forma responsável, analisando o contexto histórico, político, econômico, social e cultural. E por fim, contribuirá para promoção na universalidade da informação (CFP, 2005, p. 7).

Nesse sentido, revela-se uma ampliação no diálogo com movimentos sociais que visam proteger os direitos das minorias. Essas que, compreendem os grupos dos menos privilegiados, tais quais, os imigrantes, os negros, os indígenas, as mulheres, os homossexuais, os idosos, os moradores de favelas, os portadores de deficiências e os moradores de rua.

É necessário construir políticas que visam amparar, organizar e efetivar o protagonismo inerente as sociedades minoritárias, ordenando-se a democratização das lutas e dos direitos inerentes às mesmas.

A pesquisa em análise é de suma importância para o desenvolvimento das classes minoritárias, assim como, para o aperfeiçoamento de técnicas implantadas para o progresso da psicologia nacional. Ao final, o resultado corrobora no fortalecimento dos Direitos Humanos no contexto social, consolidando os princípios inerentes à dignidade da pessoa humana.

Metodologia

Utilizará pesquisa bibliográfica como fonte base de conceitos essenciais para a construção de um conhecimento capaz de promover uma análise crítica acerca do tema proposto. (FONSECA, 2002, p. 32). O método dialético por ser um método que reconhece a sociedade como um conjunto de contradições e demonstrará justamente que a realidade é contraditória e sempre está em busca de uma resposta mais adequada ao contexto social (MARCONI; LAKATONS, 2011), apontado neste trabalho com as minorias sociais. No primeiro momento do trabalho da presente pesquisa foi feito um levantamento de material teórico de base para as realizações das etapas posteriores. Como passo inicial a CF/88, Códigos de Ética da Psicologia, livros e textos de referência ensejarão a pesquisa textual.

Resultados e discussão



Primeiramente, antes de se fazer uma análise em relação à realidade das minorias existentes no Brasil, cabe-nos compreender o conceito de minorias, assunto debatido por diversos pesquisadores.

Definições são, por sua natureza, uma busca sempre presente da humanidade, por isso, a melhor forma de iniciar este ponto do trabalho é apoiar-se na liberdade da linguagem que há em uma metáfora, uma vez que “texto é linguagem” (SAYEG; BALERA, 2011, p. 35).

Acseirad(2006) define minoria a partir de uma perspectiva iluminista, acreditando na ideia de que minoria não parece ser um termo adequado para representar os “grupos ideologicamente menos poderosos” por contrariar o ideal de união universal que o próprio Iluminismo defendia.

Por sua vez, Rifiotis (2006) compreende as minorias como grupos que poderiam, em circunstâncias específicas, correr o risco de perder a própria identidade por serem vitimizados por processos de controle e homogeneização.

Já para Séguin (2002), minoria é classificada a partir de uma perspectiva jurídica, relaciona as minorias aos chamados grupos vulneráveis, os quais são descritos por ela como grupos que sofrem discriminação e são vítimas de intolerância.

Os grupos minoritários, são classificados como vulneráveis, possuindo elementos classificatórios em comum. Atualmente, são exemplos de minorias sociais, os imigrantes, os negros, os indígenas, as mulheres, os homossexuais, os idosos, os moradores de favelas, os portadores de deficiências e os moradores de rua.

O motivo que sustenta a existência da psicologia é a condição humana, ou seja, a psicologia estuda o comportamento humano, seja ele subjetivo ou referente ao desenvolvimento. “Ocupamo-nos da cognição, da atenção, da percepção, das motivações, entre outros aspectos, assim como das vulnerabilidades e das potencialidades que são produzidas pelo contexto sócio-histórico” (CRP-16).

A psicologia ocupa um papel primordial na defesa dos Direitos Humanos, principalmente, em prol dos direitos das minorias, tarefa que não é somente sua. Não é aceitável achar que todas as práticas que ocorrem, no cotidiano, são naturais, assim como, descrito no poema de Bertolt Brecht, quando a meritocracia é



utilizada para justificar a desigualdade, quando a angústia acomete a diversidade, e quando a insuficiência (precariedade) é justificada pela autossuficiência.

Dessa forma, a angústia e a precariedade, são instrumentos difamatórios para a formação da dignidade humana, ao ponto que, a liberdade, e a diversidade, são ferramentas intrínsecas à ação humana. Não escolhemos esta ou aquela economia ideológica ou artística, embora nesta direção moral devemos nos posicionar em defesa dos princípios democráticos e da universalidade dos direitos humanos.

Segundo os autores Alessandra Miron e Neuza Guareshi:

“Uma das linhas de força que atravessa a história da profissão no país desde suas primeiras versões é a necessidade de manter determinada organização social. Outra, derivada desta, é a utilização de saberes psicológicos para identificar e corrigir comportamentos que fogem do que está estabelecido como padrão em determinado período. Também, a preocupação em atender interesses de grupos hegemônicos, contribuindo para a “exploração sem resistência”. E, por fim, outra linha de força é constituída pela inspiração em referenciais estrangeiros sustentados em correntes de pensamento liberais e positivistas” (MIRON e GUARESHI, 2017, p. 354).

O verdadeiro cuidado com as pessoas, só será possível, mediante o reconhecimento da dignidade da pessoa humana. A psicologia visa defender a ética, como princípio do bem viver, almejando a promoção da dignidade e da saúde. Jovchelovitch (2008) aponta que Moscovici tentou ao problema da importância da comunicação nas sociedades modernas, onde os mundos da vida são contestados e negociados o tempo todo e uma visão de mundo homogêneo é muito limitado.

Defender os direitos humanos, em prol das minorias, significa assentar fundamentos inegociáveis para todos e todas, independente de gênero, classe, cor, raça ou qualquer outra “classificação”, propondo assim, que as minorias, possam gozar dos seus direitos. “A luta das minorias é pelo poder das ideias do senso comum, de como as pessoas partilham o conhecimento e elaboram/constituem sua realidade, enfim, de como as ideias se transformam em práticas” (MOSCOVICI, 1981, p. 141-177).



É primordial que haja um tratamento diferente, entre os grupos minoritários e a maioria, “é necessário estabelecer quem são os desiguais e qual a extensão desta desigualdade” (SIQUEIRA; CASTRO, 2017, p. 116).

Parece uma aberração, de qualquer modo, considerar as representações como homogêneas e partilhadas como tais por toda a sociedade. O que quisemos enfatizar, ao abandonar a palavra coletivo, era essa pluralidade de representações e sua diversidade dentro de um grupo. Com efeito, o que tínhamos em mente eram representações que estavam sempre se construindo, no contexto de interrelações e ações que estavam, elas também, sempre se refazendo (MOSCOVICI 1988, p.219).

As minorias sociais não são classificadas por sua inferioridade determinada. Para que ocorra essa classificação, é necessário observar formas que possam singularizar a minoria em relação às formas que definem as maiorias hegemônicas, a caracterização capaz de definir um conjunto social e seus respectivos protagonizadores frente a uma luta, reivindicando direitos internos e externos ao Estado Constitucional. As classes minoritárias são, portanto, dispositivos figurados opostos em detrimento os elementos hegemônicos que classificam as maiorias.

Para Guareschi (2009), a ideia central que gira em torno da psicologia das minorias, é a de que os processos de influência estão intimamente ligados à produção e reabsorção de conflitos, na apresentação de contradições, que muitas vezes, estão silenciadas pelas maiorias dominantes.

Hernandez, Accorssi, Guareschi (2013, p. 383-387) afirmam que, “existe uma noção de estilo comportamental e de relação entre maiorias e minorias. As minorias são grupos sociais excluídos, divergentes e, portanto, possuidores de um status social marginal ou inferior já que não ocupam o lugar das elites” (HERNANDEZ; ACCORSSI; GUARESCHI, 2013. p. 383-387).

No entanto, essa diferença entre as minorias e a maioria, é essencial para que haja um impulsionamento no desenvolvimento das minorias, só assim, é possível falar em mudanças.

Seria uma ingenuidade pensar que as forças contrárias à mudança não percebem que a mudança de uma parte promove a mudança de outra, até que chega à mudança da totalidade, como seria ingenuidade também não contar com a reação, sempre mais forte, a estas transformações parciais (FREIRE, 1983. p. 54).



As minorias são grupos que se encontram às margens da ordem jurídico-social vigente, entretanto, possuem seus direitos assegurados. “A luta entre majorias e minorias é simbólica, cognitiva e comunicativa, é uma luta cultural, uma *“kulturkampf”* (MOSCOVICI, 2003, p. 344), que visa expor os pontos divergentes, essa luta advém de uma posição contrária aos pensamentos coletivos.

Conclusões

Dessa forma, a psicologia das minorias, tem por objetivo compreender o comportamento, e a tomada de decisões advindas da consciência minoritária, garantindo que seja posto em prática os Direitos Humanos, advindos de tais classes. Moscovici admite que as minorias ativas lutam pelo direito da contestação entre diferentes formas de pensamento e pela inovação, desafiando pontos de vista e conhecimentos dominantes.

Assim, ocorre uma divergência de conhecimento entre as autoridades (matriz científica), e os conhecimentos formulados pelos grupos sociais que almejam romper as barreiras impostas pela maioria. Dessa forma, é primordial o incentivo de políticas que possibilitem ampliar os direitos das classes minoritárias, fortalecendo as técnicas inseridas pela psicologia para o progresso e o avanço das minorias.

Por fim, é notório ter em mente a compreensão de que a luta pela proteção dos direitos dos grupos minoritários sempre será uma luta em percurso, no contexto social e na história. Mediante a fundamentação contextualizada e conjugada no resumo, é nítido que a definição de minorias é marcada por choques, apontando elementos artificiais, remotamente esquecidos, catalogando em minorias grupos, como por exemplos, as mulheres, os negros, as pessoas classificadas na LGBTQIA+, dentre outros, na qual, o tempo venha dar formato.

Palavras-Chave: Psicologia, Direitos Humanos, minorias, Brasil.

Referências Bibliográficas

ACSELRAD, Márcio. **Por uma visão crítica de minoria.** *Crítica Cultural*, v. 1, n. 1, jan./jun. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rieb/a/gjKScQCzPkyM6mHz7S38g/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2022.



_____. Conselho Federal de Psicologia. (2005). **Código de ética profissional do psicólogo**. CFP.

_____. Conselho Regional de Psicologia 16ª Região - ES (2018). **O que pode a Psicologia na defesa dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://crp16.org.br/o-que-pode-a-psicologia-na-defesa-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 08 out. 2022.

FREIRE, Paulo. (1983). **Pedagogia do Oprimido (13ª ed.)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

GUARESCHI, Pedrinho; HERNANDEZ, Aline; & CÁRDENAS, Manuel. (Orgs.). (2009). **Representações em Movimento: Psicologia do Ativismo Político**. Porto Alegre: EDIPUCRS 2010.

HERNANDEZ, Aline Reis Calvo; ACCORSSI, Aline; GUARESCHI, Pedrinho. **Psicologia das minorias ativas: por uma psicologia política dissidente**. *Rev. psicol. Polít.* São Paulo, v. 13, n. 27, p.383/387, ago. 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519549X2013000200012. Acessos em: 09 out. 2022.

JOVCHELOVITCH, Sandra. (2008). **Conhecimento, comunidade e esferas públicas**. Em Sandra JOVCHELOVITCH. **Os Contextos do Saber: representações, comunidade e cultura**. Petrópolis, RJ: Vozes.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 6 ed., São Paulo: Atlas, 2011.

MIRON, A. X, & GUARESCHI, N. M. F. (2017). **Compromisso social da psicologia e sistema único de assistência social: Possíveis articulações**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(2), 349-362. <https://doi.org/10.1590/19823703000952014>»<https://doi.org/https://doi.org/10.1590/19823703000952014>

MOSCOVICI, Serge. (1981). **Psicologia de las Minorias Activas**. Madrid: Morata.

Moscovici, S. (1988). **Notes towards a description of social representations**. *European Journal of Social Psychology*, 18, 211-250.

MOSCOVICI, Serge. (2003). **Representações Sociais: Investigações em psicologia social (4ª ed.)**. Petrópolis, RJ: Vozes.

RIFIOTIS, Theophilos. **Nos campos da violência: diferença e positividade**. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rieb/a/gjKScQCrZpKtyM6mHz7S38g/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 out. 2022.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **Capitalismo humanista: filosofia humanista do direito econômico**. 1ª ed. Petrópolis: RJ, 2011.

SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASTRO, Lorena Roberta Barbosa. Minorias e Grupos Vulneráveis: A questão terminológica como fator preponderante para uma inclusão social. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)* – ISSN 2318-5732 – vol. 5, nº 1, 2017.